

Resposta ao Parecer Jurídico 153 - Adequação de Licença Ambiental Municipal (LAU 002/2024) para obras na GO-210 (Rio Verde)

Trata-se de análise técnica acerca da validade e adequação do licenciamento ambiental emitido em âmbito municipal para as obras de recuperação e duplicação asfáltica da Rodovia Estadual GO-210, no município de Rio Verde/GO.

Em atendimento ao item 12.4 do Parecer Jurídico 153 (87286375), com o objetivo de atestar a viabilidade ambiental previamente à contratação da solução definitiva da obra, foi analisada a documentação correspondente juntada aos autos.

A Gerência de Estudos Ambientais (GEAMB) informa que o licenciamento apresentado atende aos requisitos legais e técnicos para a consecução do objeto da contratação, baseando-se nas seguintes premissas:

- O licenciamento foi emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde com exposto fundamento na Lei Estadual nº 20.694/2019 e no Decreto nº 9.710/2020. Adicionalmente, a Resolução CEMAm nº 224, de 31 de julho de 2023, credencia o município no Nível 2, atestando sua capacidade para o licenciamento ambiental, inclusive para atos de supressão vegetal. Esse arcabouço confere total validade jurídica ao documento para atestar a regularidade da obra no trecho.
- A Licença Ambiental Única (LAU) 002/2024 contempla especificamente a "Recuperação e Duplicação Asfáltica de Rodovia Estadual Denominado GO-210". O documento abrange o trecho exato do Km 0 ao Km 6,5 (Trevo Anel Viário da Tecnoshow), com área total de 518.371 m².
- A referida licença possui validade até 01/03/2028.
- A regularidade está condicionada ao cumprimento integral das exigências técnicas, destacando-se que a obra não terá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que o documento atual não autoriza a supressão de espécies nativas. Contudo, caso haja necessidade de supressão, será obrigatória a solicitação de retificação da licença ou obtenção de autorização específica prévia, pleito que o município tem plena competência para analisar e emitir, conforme seu credenciamento.

Diante do exposto, conclui-se pela adequação do licenciamento municipal ao presente caso. Encaminham-se os autos para ciência e providências.

MATHEUS ZAMPETRIK GOMES CAETANO
Apoio Técnico/Engenheiro Florestal

ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES
Diretor de Projetos Rodoviários (DPJ)